

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



LEI Nº 1.201 DE 09 DE JUNHO DE 2022.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A NOMEAR BRIGADISTA, EM CARÁTER EMERGENCIAL E TEMPORÁRIO, PARA ATUAR EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA AMBIENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara aprova e, sanciono a seguinte Lei;

- **Art. 1º** Para cumprimento do Decreto n.º 1.356 de 13 de abril de 2022, promulgado pelo Governo do Estado de Mato Grosso, que em súmula "Declara estado de emergência ambiental nos meses de maio a novembro de 2022 e dispõe sobre o período proibitivo de queimadas", bem como para o cumprimento do Termo de Cooperação Técnica n.º 0325/2021 celebrado entre o Governo do Estado de Mato Grosso através da Secretaria de Estado de Segurança Pública e o Município de Nova Monte Verde autorizado a nomear em caráter emergencial e temporário 04 (quatro) brigadistas.
- **Art. 2º** Os brigadistas poderão ser nomeados através de Decreto do Executivo Municipal, sendo livre a nomeação e a exoneração.
- **Art. 3º** Ficam criados emergencialmente os cargos de livre nomeação e exoneração, que terão vigência até 31 de outubro de 2022, quando serão extintos, conforme a tabela a seguir descrita:

| CARGO | BRIGADISTA |
|---------------|---|
| QUANTIDADE | 04 (quatro) |
| CARGA HORÁRIA | 12 x 36 (regime de doze horas de trabalho por trinta e seis |
| | de descanso) |
| SALÁRIO | R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) |

ATIVIDADES: Desenvolver atividades e medidas que possibilitem a prevenção, controle e combate a incêndios florestais no município, principalmente em unidade de conservação; coletar dados estatísticos referentes às ações de prevenção e combate aos incêndios florestais; participar de treinamentos, palestras, aulas e conselhos; operar equipamentos de uso na prevenção, controle e combate aos incêndios; outras atividades relacionadas ao meio ambiente conforme orientações e determinações de superior hierárquico.

- **Art. 4**° As Infrações disciplinares atribuídas ao pessoal nomeado, nos termos desta Lei Municipal, serão apuradas mediante Processo Administrativo ou Sindicância, assegurada a ampla defesa.
- **Art. 5**° O regime de previdência que se aplica em decorrência dessa Lei Municipal é o Regime Geral de Previdência Social RGPS.





MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

Art. 6º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Monte Verde /MT, 09 de junho de 2022

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

